



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório	PRC 174/22
	Modalidade - Pregão Presencial	PREG 25/22

OBJETO: “Implantação de registro de preços para possível contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bens imóveis, vias públicas e estradas rurais do município de São Pedro da União/MG”, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

REALIZAÇÃO DO CERTAME:

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

DIA: 29/09/2022, sendo:

PROTOCOLADO: até as 08h30min. CREDENCIAMENTO: no período das 08h00min às 08h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser **ORIGINAIS** ou **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 32 da Lei 8666/93, sendo que neste último caso no dia útil anterior à abertura dos envelopes.

Todos os documentos apresentados para este processo licitatório, em qualquer fase, que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo Órgão Expedidor, somente serão válidos se a data de expedição for no máximo dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização deste certame.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na internet, pelo site www.saopedrodauniao.mg.gov.br ou pelo e-mail administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br, na sala do setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo telefone (35) 3554.1266, no horário das 8hs às 11hs e 13hs às 16hs.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos, através do site www.saopedrodauniao.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

Processo Administrativo nº 174/2022 PREGÃO Nº. 25/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIAO/MG**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, torna público aos interessados que estará realizando **PREGÃO PRESENCIAL** a fim de selecionar propostas para **Registro de Preços** do tipo **MENOR PREÇO** por item, e será processada em conformidade ao disposto na Lei n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e das condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes. O Processo Licitatório será processado e julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 09/2022**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada no Setor de Licitação, sito na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46 – centro - neste Município, realização do certame dia 29/09/2022. Credenciamento até as 08h30min, e abertura dos envelopes no mesmo dia, às 08h30min, na sala de licitações.

PROCOLO: até as 08h30min. **CRENCIAMENTO:** no período das 08h00min às 08h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min.

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-ão em ato contínuo ao encerramento do credenciamento dos licitantes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a “**IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BENS IMÓVEIS, VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG**”, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

2.1.1. Empresas em estado de falência ou recuperação judicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.1.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, bem como sofreram suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

2.1.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de São Pedro da União, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.1.4. Empresas com sócios ou proprietários em comum, que apresentarem propostas para o mesmo item a ser disputado, prejudicando a isonomia e a competitividade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Tratando-se de representante legal, deverá apresentar contrato social (acompanhado da última alteração contratual, ou Consolidação) ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre aqueles indicados no item 3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3. Os agentes ou representantes comerciais deverão comprovar essa condição com a apresentação do respectivo contrato de representação ou procuração específica, fora dos envelopes, devendo todos os documentos de habilitação e da proposta serem apresentados em nome do representado.

3.4. O representante ou o procurador deverão apresentar ou preencher DECLARAÇÃO (Anexo III), até a fase de credenciamento, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não participarem do certame e serem devolvidos os envelopes, caso haja recusa.

3.5. Para fins de aplicação da Lei complementar nº 123/2006 que fomenta a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em licitações públicas deverão apresentar:

3.5.1. DECLARAÇÃO (Anexo IV), sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar;

3.5.2. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser realizada através de apresentação de comprovação de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ambas, com prazo de emissão não superiores à 90 (noventa) dias.

3.5.3. As empresas declaradas como ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.5.5. A declaração do vencedor de que trata a alínea 3.5.4, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

3.5.6. A prorrogação do prazo previsto no Item 3.5.4 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

3.5.7. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 3.5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, a saber:

4.2. **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**, identificado, em sua parte externa, da forma seguinte:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
RUA CORONEL JOÃO FERREIRA BARBOSA Nº 46 – CENTRO – CEP 37.855-000
SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG

PREGÃO Nº 25/2022

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL;

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO, TELEFONE E FAX;

O RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DAR-SE-ÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES.

4.2.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

a) Razão social completa da empresa ou nome completo pessoa física, endereço atualizado, CNPJ ou CPF, telefone/fax/e-mail (se houver), nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários;

b) O nº do CNPJ ou CPF deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

c) Especificações detalhadas do serviço ofertado, frente às especificações contidas neste Edital, de modo que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas;

b) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

4.2.2 - Preço: Deve ser indicado, em moeda nacional, o valor de cada item. No referido preço deverão estar incluídas todas as despesas, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

4.2.3 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**.

4.2.4. Descrição completa e detalhada dos serviços ofertados pelo licitante, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

4.3. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, identificado, em sua parte externa, da seguinte forma:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
RUA CORONEL JOÃO FERREIRA BARBOSA Nº 46 – CENTRO – CEP 37.855-000
SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG

PREGÃO Nº. 25/2022

ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO;

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO, TELEFONE E FAX;

O RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DAR-SE-ÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES

4.3.1. O Envelope nº 02 conterá os documentos de habilitação, a saber:

4.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

4.3.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 4.3.1.1.2, deste subitem;

4.3.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.3.1.1.5. O objeto constante do Contrato Social (e da Alteração Contratual, caso haja), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

4.3.1.1.6. As empresas que apresentarem os documentos de Habilitação Jurídica na fase de Credenciamento não necessitarão apresentá-los novamente.

4.3.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.1.2.2. Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União – DAU por elas administrados.

4.3.1.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.3.1.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

4.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.1.2.6. Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

4.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1.3.1. Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes;

4.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1.4.1 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante realizou serviços similares, equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

4.3.1.4.1.1 - O atestado deverá conter nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato do declarante que atesta os serviços da Contratada, viabilizando eventual apuração de veracidade.

4.3.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS

4.3.1.5.1. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo em anexo (Anexo VII).

4.3.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens listados no subitem 4.3.1 e seguintes poderá ensejar a inabilitação do proponente.

4.3.3. Os licitantes que desejarem autenticar previamente os documentos deverão comparecer ao Setor de Licitação até o último dia útil anterior ao designado para realização da sessão.

4.3.4. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de recebimento dos envelopes.

4.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.4.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

4.4.2 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.4.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

4.4.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

4.5 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta aos sites oficial(is) na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da(s) empresa(s) no Cadastro, em observância à legislação pertinente, confirmando, a autenticidade junto aos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.6 - Na ausência de documentos o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

4.7 - A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

4.7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.7.1 ou 4.7.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.8 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.8.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

4.9 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

4.9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência.

5. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os credenciamentos, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de propostas e habilitação serão recebidos pelos pregoeiros, em sessão aberta, na data, horário e local seguintes:

DIA: 29/09/2022, sendo:

PROTOCOLO: até as 08h30min. **CREDENCIAMENTO:** no período das 08h00min às 08h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, situada a Rua Coronel João Ferreira Barbosa Nº 46 – Centro – CEP 37.855-000 – São Pedro da União/MG.

O RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DAR-SE-ÃO EM ATO CONTÍNUO AO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

5.2. Após a entrega, conferência e aceitação do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, o pregoeiro encerrará a fase de credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes de proposta comercial e habilitação.

5.3. Uma vez declarada encerrada a fase de credenciamento e iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de firma signatária e em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação de documento contido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

5.4. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro e todos os presentes à sessão rubricarão os mesmos, procedendo imediatamente à abertura da proposta comercial, cujos documentos serão rubricados pelo pregoeiro e por todos os presentes.

5.5. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão lacrados, em poder do pregoeiro, sendo que serão abertos, após a fase de lances, apenas das licitantes vencedoras.

5.6. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

5.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

6. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de **MENOR PREÇO POR ITEM** oferecido, compreenderá o exame:

6.1.1. Da compatibilidade das características do bem ofertado com as especificações exigidas;

6.1.2. Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução da Ata e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

6.2.1. Que não contiverem todos os dados exigidos para o envelope 01;

6.2.2. Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;

6.2.3. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

6.2.4. As empresas cujas propostas contenham itens desclassificados na forma da cláusula 6.2, não poderão ofertar lance para tais itens.

7. OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

7.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de menor preço e das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores à primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

7.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.3. A proposta e os lances deverão referir-se ao **VALOR DOS ITENS**.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

8.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

8.3. O pregoeiro fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

8.4. O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

8.5. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

9. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1. Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

9.2. O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será declarado o vencedor do certame o proponente que tiver ofertado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerados os lances verbais, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo o licitante declarado vencedor.

9.5. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com esta melhor condição para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 6.2, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

9.6. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediata e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para o oferecimento das contrarrazões correspondentes.

9.7. No acolhimento dos recursos, importara a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de fornecimento.

10. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

10.1. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os preços dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade ou inaceitabilidade e classificação ou desclassificação de propostas, bem como de habilitação ou inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feita pelo pregoeiro, bem como quaisquer outras ocorrências da sessão.

10.2. Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

11.1. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a ata respectiva diretamente na Prefeitura Municipal de São Pedro da União, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da firma detentora e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

11.2. A Detentora executará o fornecimento com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.

11.3 Os serviços fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de produção, de embalagem, de transporte e entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas nos Anexos I e V deste Edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os serviços que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

11.4. A recusa da adjudicatária em assinar a ata no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.5. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar a ata.

11.6. O licitante vencedor que se recusar a assinar a ata estará sujeito às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- I. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado ao licitante;
- II. Advertência, ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

11.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei de licitações federal, quanto às alterações contratuais.

12.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.,

13. DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. O objeto desta Licitação deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da sua emissão. A empresa fornecedora deverá cumprir rigorosamente os horários dos serviços, podendo ser penalizada conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 se não for executada a entrega na data estipulada.

13.1.1. O objeto desta Licitação será recebido por servidores do Município de São Pedro da União no local estipulado na Ordem de Fornecimento.

13.1.2. Somente após a emissão da Ordem de Fornecimento, é que a Detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de São Pedro da União.

13.1.3. O objeto da Ata de Registro de Preços não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Compra.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

14.2. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

15. DA INEXECUÇÃO DA ATA

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80

da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

15.1. Multa:

15.1.1. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará a Detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata, por dia de atraso.

15.1.2. Na hipótese da Detentora inadimplir total ou parcialmente a Ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

15.1.3. O Município de São Pedro da União se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Detentora, o valor da multa.

15.2. Advertência; ou,

15.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

16. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O objeto será recebido por servidores do Município de São Pedro da União, que verificarão se os serviços estão em conformidade com as especificações.

16.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;

16.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

16.2. O Município de São Pedro da União reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

16.2.1. A avaliação será realizada por servidor do Município de São Pedro da União, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

16.2.2. Na eventualidade do Município de São Pedro da União recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do Contrato.

16.2.3. Fica reservado ao Município de São Pedro da União o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020102 041220102 2.004 339039 (ficha 18)	0203 04 122 0402 0.002 339039 (ficha 32)
0203 04 122 0402 0.003 339039 (ficha 35)	0203 04 122 0402 2.007 339039 (ficha 49)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 93)	020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 94)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 112)	020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 113)
0202050212361 1203 2.032 339039(ficha 125)	020504 12 361 1202 2.029 339039 (ficha 160)
020504 12 361 1202 2.066 339039 (ficha 166)	020504 12 364 1203 2.082 339039 (ficha 178)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 190)	020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 191)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 211)	020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 212)
020601 10 122 1002 2.087 339039 (ficha 223)	020601 10 301 1002 2.062 339039 (ficha 251)
020601 10 301 1002 2.078 339039 (ficha 264)	020601 10 301 1002 2.094 339039 (ficha 269)
020601 10 301 1002 2.101 339039 (ficha 279)	020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 311)
020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 312)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 356)
020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 357)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 358)
020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 359)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 382)
020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 383)	020701 08 241 0801 2.047 339039 (ficha 402)
020701 08 244 0801 2.074 339039 (ficha 411)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 427)
020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 428)	020702 08 243 0802 2.015 339039 (ficha 453)
0208 18 541 1801 2.054 339039 (ficha 483)	0209 15 452 1502 2.035 339039 (ficha 526)
0209 26 782 0402 2.040 339039 (ficha 564)	021001 13 392 1301 2.052 339039 (ficha 577)
021002 27 812 2701 2.043 339039 (ficha 599)	

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União, responsável pelo Pregão, reserva-se ao direito de:

- I. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

18.3. Esclarecimentos necessários referentes à presente licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até 02 (dois) dias da data de apresentação dos envelopes, sendo que a resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 02 (dois) dias após o protocolo junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

Comissão Permanente de Licitações. A resposta será transmitida a todos os que retiraram ou que vierem a retirar o Edital.

18.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data para abertura dos envelopes.

18.5. Não havendo impugnações, o Município de São Pedro da União considerará aceitos todos os termos e condições do Edital e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de São Pedro da União, conforme § 2º do art. 41 da Lei nº. 8666/93.

18.6. Compõem o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e Proposta Comercial;

Anexo II – Modelo de Instrumento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital;

Anexo IV – Modelo de Declaração de que o licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores;

Anexo V – Modelo de PROPOSTA COMERCIAL e especificações dos itens;

Anexo VI – Modelo de Declaração relativa à especificação dos serviços ofertados;

Anexo VII – Modelo de Declaração de que o licitante não emprega menores;

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

São Pedro da União/MG, 15 de setembro de 2022.

Elias de Oliveira Ribeiro
PREGOEIRO

Custódio Ribeiro Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes à matéria.

2. OBJETIVO

OBJETO: “implantação de registro de preços para possível contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bens imóveis, vias públicas e estradas rurais do município de São Pedro da União/MG”, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	2500	HORA	SERV. PREDIAL Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial: Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto); Execução de contrapiso/piso de concreto ou argamassa; Reparos ou instalação em pavimentação (piso cerâmico, basalto, parquet, meio-fio, soleiras); Reparos ou instalação de revestimento: (azulejo, pingadeiras, peitoris, rodapés cerâmicos); Execução de chapisco, emboco, reboco, massa única; Execução de concreto; Retirada de esquadrias; Serviços de demolição em geral (alvenarias, revestimentos, pisos, concreto); Serviços de limpeza em geral; Preparação de argamassas e concreto; Abertura e/ou fechamento de valas; Demolição de parede de tijolo cerâmico; Recomposição de parede em tijolo cerâmico, inclusive reboco; Demolição e recomposição de parede em blocos de concreto; Troca/assentamento de azulejos, pisos cerâmicos, ardósia, mármore, granito e piso cimentado, entre outros; Recomposição de calçada;	R\$ 92,00	R\$ 230.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

			<p>Recomposição de rodapé em granito, ardósia, mármore; Recomposição de soleira em granito, ardósia, mármore; Impermeabilização de áreas frias e áreas externas; Impermeabilização de peitoris com rejuntamento; Impermeabilização de paredes com aditivo impermeabilizante; Impermeabilização utilizando manta asfáltica, entre outros. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva hidráulicas e sanitárias Obs.: No valor da hora trabalhada está incluso os serviços de pedreiro e servente.</p>		
2	500	HORA	<p>SERV. MANUT. PINTURA REPINTURA Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pintura e repintura: Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem); Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes; Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira; Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundo anti-oxido; Aplicação de massa corrida PVA ou acrílica; Aplicação de textura; Pintura com tinta PVA látex, acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo, teto ou paredes existentes, inclusive preparação base e emassamento. Repintura de locais onde não se configura pintura total do prédio; Retoque de pinturas em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria ou remanejamento de moveis, equipamentos e divisórias; Retoques ou consertos com massa corrida em paredes; Pintura acrílica (fosca, acetinada ou semibrilho), paredes existentes; Limpeza de fachadas; Serviço de demarcação viária.</p>	R\$80,00	R\$40.000,00

Valor total estimado de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

Os serviços serão adquiridos de forma fracionada, conforme as necessidades da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

3. ESPECIFICAÇÕES:

3.1 As descrições dos serviços, bem como quantidade a ser adquirida, estão disponíveis em relação que acompanha este documento (Anexo V - Proposta Comercial).

4. JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a presente licitação pois cabe à Administração zelar pelos bens pertencentes ao município de São Pedro da União/MG, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. Existem fatores diversos que influenciam na preservação dos equipamentos e das edificações, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural até a deterioração por acidentes, acompanhados pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico, garantindo a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais e mobiliários através de serviços de reparos, manutenções, avaliações de funcionamento com constante substituição de componentes defeituosos, entre outros, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas nas atividades da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG. Neste sentido, objetivando garantir e resguardar condições de segurança, habitabilidade e a conservação dos imóveis da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, torna-se imprescindível proceder a contratação de pessoa jurídica para realizar a manutenção preventiva e corretiva do patrimônio do Município.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. O objeto desta Licitação deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da sua emissão.

6.3. Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de serviço com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade e o consumo dos mesmos.

6.4. A FORNECEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

6.5. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal.

6.6. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

020102 041220102 2.004 339039 (ficha 18)	0203 04 122 0402 0.002 339039 (ficha 32)
0203 04 122 0402 0.003 339039 (ficha 35)	0203 04 122 0402 2.007 339039 (ficha 49)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 93)	020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 94)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 112)	020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 113)
0202050212361 1203 2.032 339039(ficha 125)	020504 12 361 1202 2.029 339039 (ficha 160)
020504 12 361 1202 2.066 339039 (ficha 166)	020504 12 364 1203 2.082 339039 (ficha 178)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 190)	020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 191)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 211)	020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 212)
020601 10 122 1002 2.087 339039 (ficha 223)	020601 10 301 1002 2.062 339039 (ficha 251)
020601 10 301 1002 2.078 339039 (ficha 264)	020601 10 301 1002 2.094 339039 (ficha 269)
020601 10 301 1002 2.101 339039 (ficha 279)	020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 311)
020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 312)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 356)
020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 357)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 358)
020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 359)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 382)
020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 383)	020701 08 241 0801 2.047 339039 (ficha 402)
020701 08 244 0801 2.074 339039 (ficha 411)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 427)
020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 428)	020702 08 243 0802 2.015 339039 (ficha 453)
0208 18 541 1801 2.054 339039 (ficha 483)	0209 15 452 1502 2.035 339039 (ficha 526)
0209 26 782 0402 2.040 339039 (ficha 564)	021001 13 392 1301 2.052 339039 (ficha 577)
021002 27 812 2701 2.043 339039 (ficha 599)	

6.7 – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

6.7.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

7.1 – DA ENTREGA DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pela unidade solicitantes, sendo que o gasto com deslocamento até o local indicado será por conta da empresa contratada.

7.2– Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG reserva o direito de não aceitar serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

7.3– No caso de má qualidade na prestação dos serviços, eles serão recusados, cabendo à fornecedora refazer-los com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal São Pedro da União /MG.

8– CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1 - A Divisão Municipal de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa FORNECEDORA, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.2 - A partir da data de envio da ordem de fornecimento, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

8.1 – No caso de recusa do serviço, pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União /MG, caberá à fornecedora refazê-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.2 – A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao serviço.

8.3 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

8.4 - Não será permitida a subcontratação ou terceirização na prestação dos serviços licitados.

9 - PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da União /MG, após a comprovação do serviço prestado de maneira satisfatória nas condições exigidas, mediante atestação do recebedor, nas notas fiscais, apresentação de certidões negativas de débitos FEDERAIS, FGTS e Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

9.2. A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.3 – Somente será efetuado pagamento: se o serviço for totalmente e satisfatoriamente prestado e a NOTA FISCAL estiver acompanhada dos documentos exigidos.

9.4. O responsável pelo recebimento, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do serviço, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do serviço.

9.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais as licitantes que, injustificadamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do serviço consignado na Ata de Registro de Preços e deixar de entregá-lo;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do serviço requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2– Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na execução do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;

b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela prestação dos serviços com vícios ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;

c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Registro de Preço, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços.

10.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar serviços diferentes das licitadas;
- c) retardar a execução do pregão;
- d) solicitar cancelamento de item registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

10.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11 - DEVERES DA CONTRATADA

11.1- Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto licitado, nas condições estabelecidas neste Termo, no Projeto Básico e demais anexos;

11.2- Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas, e profissionais necessários à prestação dos serviços;

11.3- Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

11.4- Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que o entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados;

11.5- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

11.6- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto da ata de registro de preços;

11.7- Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas neste Termo, no Projeto Básico e demais anexos;

11.8- Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;

11.9- Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pelo CONTRATANTE;

11.10- Apresentar todos os relatórios e laudos técnicos pertinentes às atividades realizadas pela Contratada e demais empresas subcontratadas, se for o caso;

11.12- Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

11.13- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução da ata de registro de preços;

11.14- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

11.15- Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

11.16- Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este Termo e ao Projeto Básico, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

11.17- Entregar ao CONTRATANTE, ao término da ata de registro de preços, todos os registros e informações relacionados à execução dos serviços, bem como todo o histórico de manutenção e de outros serviços executados;

11.18- Zelar pela conservação do material e equipamentos submetidos à sua guarda;

11.19- A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

11.20- Os profissionais alocados na realização do serviço deverão ser especializados nas referidas áreas de atuação;

11.21- Atender aos pedidos de manutenções preventivas ou corretivas, que não puderem ser realizadas em horário comercial onde deverá ser atendido após o horário comercial ou aos finais de semana e feriados;

11.22- Substituir de imediato o empregado cujo comportamento evidenciar-se inconveniente à boa execução dos serviços;

11.23- Fornecer aos seus funcionários, sem ônus para o Contratante, crachás de identificação;

11.24- Manter a equipe de trabalho devidamente uniformizada e identificada;

11.25- Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

11.26- A equipe de trabalho da CONTRATADA será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio dos gestores devidamente designados.

11.27- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

11.28- Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

11.29- Responder pelos danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO e acompanhamento do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

11.30- Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços.

11.31- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

11.32- Deverá ser fornecido todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços, entre materiais, objetos e equipamentos, correndo às expensas da CONTRATADA todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade;

11.33- Os objetos e as ferramentas deverão ser de boa qualidade e aparência, proporcionando facilidade de manuseio e efetividade nos serviços, devendo ser substituídos toda vez que se identificar que não estão mais proporcionando qualidade na execução dos serviços. Esse ferramental deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

11.34- Deverão ser empregadas técnicas e tecnologias modernas, de comprovada eficiência, atentando-se para os aspectos de garantia da qualidade, possibilidades de ganhos e produtividade, de preservação do meio ambiente e de economia;

11.35- A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a imediata substituição de qualquer material, produto ou equipamento em mau estado de conservação, e cujo uso considere prejudicial à segurança das pessoas ou a qualidade dos serviços;

11.36- Os danos ao patrimônio do CONTRATANTE decorrentes de acidentes, incidentes ou má execução dos serviços, deverão ser corrigidos ou repostos pela CONTRATADA;

11.37- Disponibilizar número de telefone para solicitações emergenciais, que deverão ser atendidas em conformidade com os prazos, disponibilizando todos os meios necessários ao pleno atendimento ou, no caso de impossibilidade, à estabilização do dano até que se possa proceder com a manutenção corretiva.

11.38- Relatar ao Fiscal da ata de registro de preços, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada que dificulte ou influencie em seus serviços, tais como maus usos, vazamentos, ingerências etc;

11.39- Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;

11.40- Atender ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

11.41- Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);

11.42- Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo.

11.43- Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

11.44- Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;

12- DEVERES DO CONTRATANTE

12.1- Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;

12.2- Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;

12.3- Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preços com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

12.4- Proceder o acompanhamento dos serviços que estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização da ata de registro de preços, anotando as ocorrências e dando ciência ao preposto da empresa CONTRATADA;

12.5- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas da ata de registro de preços;

12.6- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA

12.7- Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

12.8- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União;

12.9- Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

12.10- Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação da ata de registro de preços pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;- Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Prefeitura Municipal de São Pedro da União;

12.11- Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

12.12- Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

13- PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE sugeridas NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

13.1- No que diz respeito à higiene ambiental, a contratada deverá, em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

13.1.2- Fornecer os materiais necessários à limpeza e higienização de todos os materiais que se fizerem necessários para a adequada execução dos serviços;

13.2- Adotar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

13.2.3- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

13.3- substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.3.1 - racionalização/economia do consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

13.3.2 - treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios;

13.3.3 - reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

13.3.4 - utilizar lavagem com água de reuso e outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

13.3.5 - desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

14- PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1- Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses:

14.1.1 - se os serviços tiverem sido prestados regularmente;

14.1.2 - se a Administração mantiver interesse na realização do serviço;

14.1.3 - se o valor da ata de registro de preços permanecer economicamente vantajoso para a Administração; e

14.1.4 - se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

14.1.5- A prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de segunda a sexta feira, de 07h00min às 17h00min horas, durante todo o período de vigência do Instrumento Contratual, ressalvados os casos de excepcionalidade que deverão ser atendidos fora do horário supra mencionado em se tratando de casos críticos e emergenciais, podendo ser 24 horas por dia, 7 dias por semana.

14.1.6- Os serviços serão mantidos disponíveis em tempo integral e em perfeitas condições de comunicação, sob pena de multa prevista no Instrumento Contratual em caso de corte ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

interrupção de comunicação dos serviços da empresa vencedora, quando comprovada sua responsabilidade.

15- DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

15.1-O presente termo de referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução, sob demanda, dos serviços de manutenção, corretiva e preventiva, dos bens imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de São Pedro da União /MG, incluindo mão de obra, ferramentas e componentes que se fizerem necessários. Os serviços de que trata este termo de referência não se enquadram como construção, reforma ou ampliação.

15.2-Dentre as características específicas da manutenção corretiva, destaca-se ainda, muitas vezes a necessidade de intervenção imediata, em razão de vazamentos, falta de energia elétrica, de água, quebra de telhas e vidros, dentre inúmeros outros problemas classificados em uma escala de prioridade e urgência, que urge por um modelo mais ágil de atendimento. Tal manutenção visa o mais rápido restabelecimento em setores essenciais ao funcionamento operacional mínimo da edificação, de sua segurança e habitabilidade.

15.3-Já a manutenção corretiva é a verificação periódica do estado de conservação das instalações prediais e ocorrerá sempre que necessário, nos casos de reparos, consertos, seja por acidente, por desgaste normal de uso ou por qualquer outra razão não prevista dentro das atividades. Os serviços decorrentes das intervenções corretivas serão executados de forma concomitante ao estabelecido neste Projeto.

15.4Para a prestação dos serviços, a Contratada fornecerá toda mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos trabalhos constantes do presente Projeto.

15.5-Esta contratação terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, quantificados por hora trabalhada e não a contratação de profissionais, a custos mensais, à disposição para a prestação de serviços, independentemente de demanda.

15.6-Os serviços serão executados sob a responsabilidade técnica do profissional de nível superior (Engenheiro) indicado pelo Contratante.

16. DOS BENS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

16.1 DOS IMÓVEIS

16.1.1 Os imóveis que abrigam as unidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da União /MG são edificações com instalações com áreas, idade e acabamentos variados, compreendendo unidades administrativas e pedagógicas, salas de aulas expositivas e práticas, refeitório, almoxarifado, cantina, galpões, prédios dedicados a saúde, áreas esportivas, vias públicas (urbanas e rurais).

16.1.2 Os acabamentos de piso e paredes são variados: pisos em concreto polido, pedras, cerâmicas, madeiras e pinturas. As coberturas predominantes são de cerâmica, padrão amianto, galvanizada, alumínio, com estrutura em madeira ou metálica. Possuem tubulação em PVC, cobre, galvanizado, inox e circuitos individualizados para tomadas de uso geral e para computadores. Os circuitos de distribuição lógica e as alimentações elétricas, exclusivas para computadores, geralmente estão distribuídos por eletrodutos galvanizados, em PVC, embutidas nas alvenarias e também em canaletas diversas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

17. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

17.1 Serviços de Reparos Predial

17.2 Serviços de Pintura e Repintura

17.1 SERVIÇOS DE REPAROS PREDIAIS

17.1.1 Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto);

17.1.2 Execução de contrapiso/piso de concreto ou argamassa;

17.1.3 Reparos em pavimentação (piso cerâmico, basalto, parquet, meio-fio, soleiras);

17.1.4 Reparos em revestimento: (azulejo, pingadeiras, peitoris, rodapés cerâmicos);

17.1.5 Execução de chapisco, emboço, reboco, massa única;

17.1.6 Execução de concreto;

17.1.7 Retirada de esquadrias.

17.1.8 Serviços de demolição em geral (alvenarias, revestimentos, pisos, concreto);

17.1.9 Serviços de limpeza em geral;

17.1.10 Preparação de argamassas e concreto;

17.1.11 Abertura e/ou fechamento de valas;

17.1.12 Demolição de parede de tijolo cerâmico;

17.1.13 Recomposição de parede em tijolo cerâmico, inclusive reboco;

17.1.14 Demolição e recomposição de parede em blocos de concreto;

17.1.15 Troca/assentamento de azulejos, pisos cerâmicos, ardósia, mármore, granito e piso cimentado, entre outros;

17.1.16 Recomposição de calçada;

17.1.17 Recomposição de rodapé em granito, ardósia, mármore;

17.1.18 Recomposição de soleira em granito, ardósia, mármore;

17.1.19 Impermeabilização de áreas frias e área externas;

17.1.20 Impermeabilização de peitoris com rejuntamento;

17.1.21 Impermeabilização de paredes com aditivo impermeabilizante;

17.1.22 Impermeabilização utilizando manta asfáltica, entre outros.

Obs.: Está Incluso nos valores os serviços de pedreiro e servente (serviços gerais).

17.2 SERVIÇOS DE PINTURA E REPINTURA

17.2.1 Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem);

17.2.2 Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes;

17.2.3 Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira;

17.2.4 Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundo anti-óxido;

17.2.5 Aplicação de massa corrida PVA ou Acrílica;

17.2.6 Aplicação de textura;

17.2.7 Pintura com tinta PVA latex, Acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo, teto ou paredes existentes, inclusive preparação base e emassamento.

17.2.8 Repintura de locais onde não se configura pintura total do prédio;

17.2.9 Retoques de pintura em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria ou remanejamento de móveis, equipamentos e divisórias;

17.2.10 Retoques ou consertos com massa corrida em paredes;

17.2.11 Pintura acrílica (fosca, acetinada ou semibrilho), paredes existentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

17.2.12 Limpeza de fachadas.

17.2.13 Serviço de demarcação viária;

São Pedro da União/MG, 15 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ ARAÚJO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Data da Aprovação: ____/____/2022

Aprovado por:

Custódio Ribeiro Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO II

MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura do Município de São Pedro da União
Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46 - Centro
CEP: 37.855-000 – São Pedro da União/MG

Ref.: Credenciamento

A signatária, com inscrição no CNPJ sob o n.º, estabelecida à, telefone, neste ato representada pelo Sr., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG n.º....., CPF n.º, com domicílio, para o fim especial de representa-la junto à Prefeitura do Município de São Pedro da União/MG, no **Processo Licitatório 174/2022 – Pregão nº 25/2022**, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

À
Prefeitura do Município de São Pedro da União
Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46 - Centro
CEP: 37.855-000 – São Pedro da União/MG

A signatária, CNPJ, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do **Processo Licitatório 174/2022 – Pregão nº 25/2022** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO IV

À

Prefeitura do Município de São Pedro da União
Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46 - Centro
CEP: 37.855-000 – São Pedro da União/MG

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE N.º 01 - A empresa licitante deverá apresentar, em impresso próprio, a planilha, de acordo com as descrições abaixo, com preenchimento das colunas em branco, como se segue:

Razão social da empresa:

Endereço

CNPJ/MF:

Ref.: **Pregão nº. 25/2022**

Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BENS IMÓVEIS, VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG.

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2500	HORA	SERV. PREDIAL Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial: Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto); Execução de contrapiso/piso de concreto ou argamassa; Reparos ou instalação em pavimentação (piso cerâmico, basalto, parquet, meio-fio, soleiras); Reparos ou instalação de revestimento: (azulejo, pingadeiras, peitoris, rodapés cerâmicos); Execução de chapisco, emboco, reboco, massa única; Execução de concreto; Retirada de esquadrias; Serviços de demolição em geral (alvenarias, revestimentos, pisos, concreto); Serviços de limpeza em geral; Preparação de argamassas e concreto; Abertura e/ou fechamento de valas; Demolição de parede de tijolo cerâmico; Recomposição de parede em tijolo cerâmico, inclusive reboco; Demolição e recomposição de parede em blocos de concreto;	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

			<p>Troca/assentamento de azulejos, pisos cerâmicos, ardósia, mármore, granito e piso cimentado, entre outros;</p> <p>Recomposição de calçada;</p> <p>Recomposição de rodapé em granito, ardósia, mármore;</p> <p>Recomposição de soleira em granito, ardósia, mármore;</p> <p>Impermeabilização de áreas frias e áreas externas;</p> <p>Impermeabilização de peitoris com rejuntamento;</p> <p>Impermeabilização de paredes com aditivo impermeabilizante;</p> <p>Impermeabilização utilizando manta asfáltica, entre outros.</p> <p>Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva hidráulicas e sanitárias</p> <p>Obs.: No valor da hora trabalhada está incluso os serviços de pedreiro e servente.</p>		
2	500	HORA	<p>SERV. MANUT. PINTURA REPINTURA</p> <p>Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pintura e repintura:</p> <p>Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem);</p> <p>Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes;</p> <p>Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira;</p> <p>Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundo anti-óxido;</p> <p>Aplicação de massa corrida PVA ou acrílica;</p> <p>Aplicação de textura;</p> <p>Pintura com tinta PVA látex, acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo, teto ou paredes existentes, inclusive preparação base e emassamento.</p> <p>Repintura de locais onde não se configura pintura total do prédio;</p> <p>Retoque de pinturas em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria ou remanejamento de moveis, equipamentos e divisórias;</p> <p>Retoques ou consertos com massa corrida em paredes;</p> <p>Pintura acrílica (fosca, acetinada ou semibrilho), paredes existentes; Limpeza de fachadas;</p> <p>Serviço de demarcação viária.</p>	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(.....)

Obs.: Os serviços serão prestados dentro do município de São Pedro da União (cidade, zona rural e distrito), onde os custos com o deslocamento correrão por conta da empresa contratada.

INCLUIR TODAS AS INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, OU SEJA:

- 1 - Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- 2- Prazo de entrega: 05 (cinco) dias.
- 3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 4 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Local e data.

Empresa (CNPJ)
Responsável (nome por extenso) CPF/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura do Município de São Pedro da União
Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46 - Centro
CEP: 37.855-000 – São Pedro da União/MG

Ref.: **Pregão nº. 06/2022**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, RG _____ e CPF _____,

DECLARA, para os devidos fins que os serviços por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. Declaramos ainda ser responsável por todo e qualquer serviço necessário para que o(s) evento(s) seja(am) realizados dentro das normas de segurança pertinentes.

Local e data.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura do Município de São Pedro da União
Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46 - Centro
CEP: 37.855-000 – São Pedro da União/MG

Pregão nº. 25/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, CPF _____ e RG _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Representante legal

Obs.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO VIII – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/22 - PREGÃO N.º 25/22

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.172/0001-64, com sede na cidade de São Pedro da União /MG, na Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8666/93, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. **174/2022**, modalidade **PREGÃO N.º 25/2022**, RESOLVE registrar os preços para a “contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bens imóveis, vias públicas e estradas rurais do município de São Pedro da União/MG”, oferecido pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, na Cidade _____, CEP _____, telefone (____)____-____, neste ato representado pelo senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG _____, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar por item no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS FORNECEDORAS

1.1 – Este documento tem como objeto a **implantação de registro de preços para possível contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bens imóveis, vias públicas e estradas rurais do município de São Pedro da União/MG**, visando solicitações dos serviços futuras e parceladas, pelo período de doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no **Processo Licitatório nº 174/22, Pregão Presencial nº 25/22**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Pedro da União /MG não será obrigado a adquirir o objeto desta licitação exclusivamente por este Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização de execução desta Ata de Registro de Preços caberão ao Diretor de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

5.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

5.2. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2022.

020102 041220102 2.004 339039 (ficha 18)	0203 04 122 0402 0.002 339039 (ficha 32)
0203 04 122 0402 0.003 339039 (ficha 35)	0203 04 122 0402 2.007 339039 (ficha 49)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 93)	020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 94)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 112)	020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 113)
0202050212361 1203 2.032 339039(ficha 125)	020504 12 361 1202 2.029 339039 (ficha 160)
020504 12 361 1202 2.066 339039 (ficha 166)	020504 12 364 1203 2.082 339039 (ficha 178)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 190)	020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 191)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 211)	020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 212)
020601 10 122 1002 2.087 339039 (ficha 223)	020601 10 301 1002 2.062 339039 (ficha 251)
020601 10 301 1002 2.078 339039 (ficha 264)	020601 10 301 1002 2.094 339039 (ficha 269)
020601 10 301 1002 2.101 339039 (ficha 279)	020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 311)
020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 312)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 356)
020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 357)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 358)
020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 359)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 382)
020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 383)	020701 08 241 0801 2.047 339039 (ficha 402)
020701 08 244 0801 2.074 339039 (ficha 411)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 427)
020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 428)	020702 08 243 0802 2.015 339039 (ficha 453)
0208 18 541 1801 2.054 339039 (ficha 483)	0209 15 452 1502 2.035 339039 (ficha 526)
0209 26 782 0402 2.040 339039 (ficha 564)	021001 13 392 1301 2.052 339039 (ficha 577)
021002 27 812 2701 2.043 339039 (ficha 599)	

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

7.3 – A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Pedro da União - MG a efetivar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

7.3.1 – O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal de São Pedro da União -MG opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

7.3.2 – Uma vez registrado o preço, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União -MG convocará o detentor do Registro a fornecer o objeto licitado, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – Encerrado o processo licitatório, após sua homologação, as empresas serão convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços que deverá ser firmada entre esta Prefeitura e a FORNECEDORA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 03 (três) dias úteis, à qual se aplicam as disposições legais.

7.3.4 – Durante a vigência do Registro de Preços, a Prefeitura convocará a FORNECEDORA a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente processo licitatório. Será emitida para cada requisição uma de Ordem de Fornecimento, a qual será anexada à Nota de Empenho respectiva.

7.3.5 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO de despesa, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou

7.3.6 outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

7.4 – A autoridade competente poderá REVOGAR, ANULAR, ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 - O prazo de início de prestação de serviço é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. É OBRIGATÓRIA a empresa deslocar-se até o local para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 – Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, juntamente com os responsáveis pelas unidades municipais solicitantes proceder à supervisão e fiscalização da execução deste processo licitatório.

9.1.2 – O responsável pela conferência dos serviços prestados anotarás todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.3 – Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente a entrega do objeto ou execução do serviço em desacordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos objetos que não estiverem de acordo, comunicando formalmente qualquer irregularidade a FORNECEDORA para que tome as devidas providências.

9.1.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.1.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro da União -MG, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

9.2 – DO PAGAMENTO

9.2.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do serviço.

9.2.2 – O pagamento somente será efetuado, em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues na Divisão Municipal de Compra desta Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- A NOTA FISCAL referente ao objeto entregue
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para com o FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (se a sede da empresa for o município de São Pedro da União -MG).
- Boletim de medição ou relatório dos serviços executados.

OBS: Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, “a prova de REGULARIDADE FISCAL perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.”

9.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.2.4 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União -MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Esta ata ou registro de preços poderá ser cancelado, de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1 – Pelo MUNICÍPIO:

- a)-Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições constantes na Ata de Registro de Preços;
- b)-Quando a FORNECEDORA não entregar o objeto licitado ou execução dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)-Quando a fornecedora der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d)-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- e)-Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2 – Pela FORNECEDORA:

- a)-Mediante solicitação por escrito, antes da emissão da ordem de fornecimento pela Prefeitura, devidamente fundamentada, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

b)-Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

10.2.1 – A solicitação de cancelamento pela fornecedora poderá ou não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

10.2.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.

10.2.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.

10.2.4 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

11.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento das condições previstas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir da ata de registro de preços, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.

11.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

11.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 – Os valores adjudicados da empresa vencedora manter-se-ão inalterados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

13.1.1. Ser protocolizada na recepção da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, situada à rua Coronel João Ferreira Barbosa, centro, e automaticamente entregue na Setor de Licitações, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito;

a) a Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

b) a decisão do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG será enviada ao impugnante via e-mail ou Correios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

13.1.2. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja (m) sendo impugnado (s);

13.1.3. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.4. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé-MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro da União/MG, _____ de _____ de 2022.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____